



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.209.253 - MG (2010/0152952-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : TIAGO MOTTA CAMPOS
ADVOGADOS : BRUNO VINICIUS BATISTA ARRUDA - DEFENSOR PÚBLICO
EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BARBARA - DEFENSORA
PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO : PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : ANDREZA LAGE RAIMUNDO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MENSALIDADES E TAXAS DESTINADAS A ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL - CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO - PRECEDENTES - FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 10 de maio de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.209.253 - MG (2010/0152952-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : TIAGO MOTTA CAMPOS
ADVOGADOS : BRUNO VINICIUS BATISTA ARRUDA - DEFENSOR PÚBLICO
EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BARBARA - DEFENSORA
PÚBLICA E OUTROS
AGRAVADO : PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : ANDREZA LAGE RAIMUNDO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

Trata-se de agravo regimental no recurso especial interposto por TIAGO MOTTA CAMPOS contra decisão, desta Relatoria, assim ementada:

"RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MENSALIDADES E TAXAS DESTINADAS A ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL - CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO - PRECEDENTES - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO."

Alega o ora agravante, em síntese, que a correção monetária deve incidir a partir da citação válida.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.209.253 - MG (2010/0152952-9)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MENSALIDADES E TAXAS DESTINADAS A ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL - CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO - PRECEDENTES - FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

A irresignação não prospera.

Com efeito.

De fato, quanto à correção monetária, não merece reparo o acórdão hostilizado, pois esta deve incidir a partir do vencimento de cada prestação, por ser mero fator de atualização monetária.

Neste sentido:

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO DE ARMAZENAGEM. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. LEI N. 6.899/81. I. A orientação jurisprudencial mais recente é no sentido da aplicação ampla da correção monetária, que importa, apenas, na recomposição do valor da moeda corroído pela inflação, de sorte que incide a atualização não somente a partir do ajuizamento da ação ordinária, mas desde a inadimplência de cada parcela vencida, sob pena de enriquecimento sem causa da parte. II. Recurso conhecido e desprovido." (REsp 388862/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 26/08/2002)

E, ainda: REsp 431297/AP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2006, DJ 03/08/2006.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0152952-9

AgRg no
REsp 1.209.253 /
MG

Números Origem: 10024074244427 10024074244427002 24074244427 74244427

EM MESA

JULGADO: 10/05/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : TIAGO MOTTA CAMPOS
ADVOGADOS : EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BARBARA - DEFENSORA PÚBLICA E
OUTROS
BRUNO VINICIUS BATISTA ARRUDA - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO : PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : ANDREZA LAGE RAIMUNDO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TIAGO MOTTA CAMPOS
ADVOGADOS : EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BARBARA - DEFENSORA PÚBLICA E
OUTROS
BRUNO VINICIUS BATISTA ARRUDA - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : ANDREZA LAGE RAIMUNDO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.